

1.12 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.13 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso noutras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverá ser-me enviada a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.11.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho, deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

23 de Junho de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

**Despacho n.º 14 937/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Junho de 2005 e considerando o disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, licenciada Otilia Madalena Ramos Neves, as seguintes competências:

1.1 — Conceder ao pessoal dos serviços centrais as licenças e dispensas previstas na lei.

1.2 — Decidir em matéria de aplicação do Decreto-Lei n.º 187/88, de 25 de Maio, sobre horários de trabalho.

1.3 — Decidir em todos os assuntos relativos a férias e faltas no âmbito do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o vencimento de exercício perdido.

1.4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos existentes nos arquivos, salvo se a respectiva documentação estiver classificada.

1.5 — Autorizar despesas relativas a aquisição de serviços e bens até ao limite de € 4987.

1.6 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização das despesas concedidas por despacho do presidente ou do vice-presidente.

1.7 — Autorizar a publicação no *Diário da República* dos despachos ou assuntos que dela careçam.

1.8 — Autorizar a participação de funcionários em congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras actividades no País.

1.9 — A delegação constante das alíneas anteriores entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — Em relação às competências referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados até à data da publicação do presente despacho.

23 de Junho de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 6547/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 22 de Junho de 2005:

Nélson de Jesus Lopes da Trindade, auxiliar administrativo — rescindido o contrato administrativo de provimento com o Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto a partir do dia 9 de Maio de 2005, inclusive.

24 de Junho de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Despacho n.º 14 938/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 11 389/2005, de 26 de Abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego nos actuais presidentes dos conselhos directivos das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra as seguintes competências:

- a) Autorizar que todos quantos exercem funções na unidade orgânica, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincula o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções

que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

- b) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei.

2 — Esta subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados pelos presidentes dos conselhos directivos das unidades orgânicas deste Instituto desde 26 de Abril de 2005 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*, no âmbito das matérias subdelegadas.

26 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

**Despacho n.º 14 939/2005 (2.ª série).** — Homologo, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea f), e 36.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 85/95, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 298, a alteração ao artigo 3.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Coimbra, aprovada por deliberação da assembleia de representantes da respectiva Escola, em 3 de Junho de 2005, anexa a este despacho.

21 de Junho de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## ANEXO

### «Artigo 3.º

### Objectivos

A ESAC é uma escola superior integrada no Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, sediada em Bencanta, Coimbra, globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico no domínio das ciências agrárias e afins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Formar profissionais qualificados, com elevado nível de exigência nos aspectos tecnológico, científico, profissional e cultural;
- b) Ministar cursos conducentes à obtenção dos graus de bacharel e licenciado, do diploma de estudos superiores especializados e de outras pós-graduações;
- c) Leccionar cursos de curta duração e emitir os respectivos certificados e diplomas;
- d) Realizar actividades de investigação;
- e) Realizar actividades de produção agro-pecuária, florestal, transformação agro-industrial, actividades de turismo e lazer e outras que se enquadrem nos objectivos de ensino e de investigação aplicada e desenvolvimento experimental da instituição, numa perspectiva de gestão ambientalmente sustentável e de apoio ao desenvolvimento regional;
- f) Prestar serviços à comunidade, tendo em vista uma valorização recíproca;
- g) Promover o intercâmbio com instituições convergentes, nacionais e estrangeiras;
- h) Contribuir, no âmbito das suas actividades, para a cooperação internacional e para o encontro entre povos e comunidades.»

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Rectificação n.º 1165/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2005, a declaração n.º 142/2005 (2.ª série), referente ao licenciado Carlos